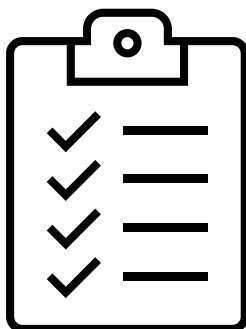


Obras e Serviços de Engenharia Lei nº 14.133/21

Silvia Guedes

Assessoria Técnica Engenharia
ATJ



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS



**Manual de Obras e Serviços
de Engenharia do TCESP**
– *Aspectos Técnicos* –

2024



Augusto Gomes Yoshida (ATJ-Engenharia)
Felipe Lazéra Cardoso (DF-7)
Mateus Francisco Tostes Calvo (DF-7)
Silvia Guedes (ATJ-Engenharia)

SUMÁRIO

1. **DEFINIÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
 - 1.1 Diferenciação entre Obras e Serviços
 - 1.2 Classificação dos Serviços e Obras
2. **ADEQUAÇÃO COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**
3. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 3.1 Elementos constituintes dos ETPs
 - 3.2 ETP simplificado
 - 3.3 Dispensa da elaboração do projeto executivo fundamentada no ETP
4. **REGIMES DE EXECUÇÃO**
 - 4.1 Empreitada por preço unitário
 - 4.2 Empreitada por preço global
 - 4.3 Empreitada integral
 - 4.4 Contratação por tarefa
 - 4.5 Contratação integrada e semi-integrada
 - 4.6 Fornecimento e prestação de serviço associado
5. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ASPECTOS GERAIS**
 - 5.1 Licenciamento Ambiental na nova lei
6. **DESAPROPRIAÇÕES**
7. **MATRIZ DE RISCOS**
8. **CONTRATO DE EFICIÊNCIA**
9. **CONTRATAÇÃO COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**
10. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
11. **TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**
 - 11.1 Introdução
 - 11.1.1 O termo projeto
 - 11.1.2 Responsabilidades e impedimentos do projetista na licitação e execução do contrato
 - 11.1.3 Divulgação dos Projetos

- 11.1.4 Responsabilidade Técnica
 - 11.1.5 Glossário de documentos de projeto
 - 11.2 Termo de Referência
 - 11.3 Anteprojeto
 - 11.4 Projeto Básico
 - 11.4.1 Alterações do Projeto Básico durante a fase de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem
 - 11.4.2 Projeto Básico na Contratação semi-integrada e integrada
 - 11.5 Projeto Executivo
 - 11.6 *As Built*
12. **BIM - Building Information Modelling**
 - 12.1 Dimensões BIM
 - 12.2 Implantação do BIM
 - 12.3 Contratações públicas em BIM
13. **ORÇAMENTO**
 - 13.1 Definição e propriedades de um orçamento
 - 13.2 Nível de detalhamento e grau de precisão dos orçamentos
 - 13.3 Detalhamento dos orçamentos e etapas de projeto
 - 13.4 Fontes do orçamento
 - 13.5 BDI e Encargos Sociais
 - 13.6 Fórmula e valores referenciais do BDI
 - 13.7 BDI diferenciado
 - 13.8 Encargos Sociais
14. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
15. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 15.1 Qualificação profissional x operacional
 - 15.2 Qualificação técnico-profissional
 - 15.3 Qualificação técnico-operacional
 - 15.4 Documentação de qualificação técnica dos incisos III a VI do art. 67
 - 15.5 As parcelas eleitas para comprovação da qualificação técnica
 - 15.6 Atestados por períodos, para serviços contínuos
 - 15.7 Comprovação da qualificação por empresa subcontratada
 - 15.8 Atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio
16. **VISITA TÉCNICA**
17. **ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**
 - 17.1 Prorrogações de prazo em contratos por escopo
 - 17.2 Hipóteses de alteração contratual
 - 17.3 Responsabilidade do projetista
 - 17.4 Limites para as alterações contratuais

- 17.5 Disposições específicas para alterações contratuais nas contratações integrada ou semi-integrada
 - 17.6 Manutenção do desconto global
 - 17.7 Disposições específicas pertinentes ao equilíbrio econômico-financeiro
18. **REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
19. **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
 - 19.1 Emissão da Ordem de Serviços
 - 19.2 Fiscal e Preposto
 - 19.2.1 Fiscal
 - 19.2.2 Contratação de terceiro para auxiliar o fiscal
 - 19.2.3 Preposto
 - 19.3 Diário de Obras e Livro de Ordem
 - 19.4 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 - 19.5 Canteiro de Obras
 - 19.5.1 Exigências da NR-18
 - 19.5.2 Previsão do canteiro no orçamento e memorial descritivo
 - 19.5.3 Localização e desmobilização
 - 19.6 Prazos de execução e de vigência
 - 19.7 Medição e Pagamentos
 - 19.7.1 Realização de Medições e Pagamentos
 - 19.8 Infrações Administrativas
20. **GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**
 - 20.1 Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares
 - 20.2 Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo
 - 20.3 Resolução Conama nº 307/2002
 - 20.4 Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)
 - 20.5 Transporte e Destinação de Resíduos, MTR e SIGOR - Módulo Construção Civil.
21. **RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
 22. **GARANTIA QUINQUENAL**
 23. **RESPONSABILIDADE DO PROJETISTA**
 24. **CONTROLE DE DESEMPENHO DAS OBRAS SEGUNDO NORMATIVOS TÉCNICOS**

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

IBRAOP Capa Institucional **Conteúdo Técnico** Eventos

Orientações

Home / Orientações

- Grupos de Trabalho
- Orientações Técnicas**
- Procedimentos
- Notas Técnicas
- Publicações
- Opiniões
- Resoluções da Atricon

Cada Orientação Técnica do IBRAOP é um documento editado no formato de uma norma.

Seu objetivo é consolidar o entendimento dos técnicos dos Tribunais de Contas a respeito de obrigatoria sua adoção pelos profissionais.

[OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO](#)

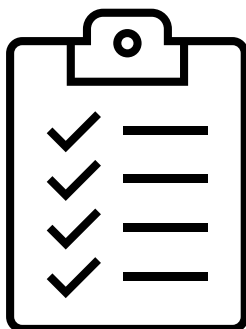
[OT – IBR 003/2011 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS](#)

[OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA](#)

[OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo](#)

[OT – IBR 009/2024 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia](#)

Vem manifestar que as produções técnicas deste Instituto, enquanto não atualizadas conforme a nova legislação, terão validade naquilo que não for incompatível com a Lei nº 14.133/2021.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP

- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

Para que serve o ETP?

Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a **viabilidade técnica** a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, **com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do custo, definição dos métodos e do prazo de execução.**

Acórdão 1273/2007-Plenário

Os estudos técnicos preliminares devem servir de **base para a elaboração do projeto básico**, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

Acórdão 1568/2008 -Plenário

Variação do custo de correção de projeto ao longo do tempo

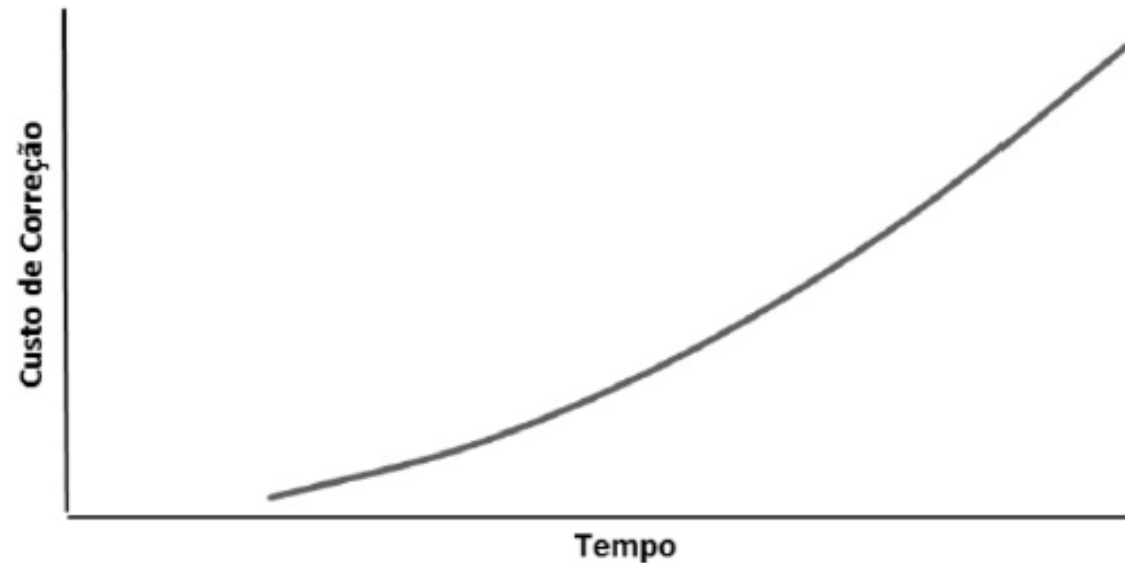


Figura 2: Variação do custo de correção de projeto ao longo do tempo

Fonte: <https://pmkb.com.br/artigos/falha-no-monitoramento-e-controle-dos-projetos/>

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Destaca-se que levantamento de mercado não equivale a pesquisa de preços.

São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.

O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas.

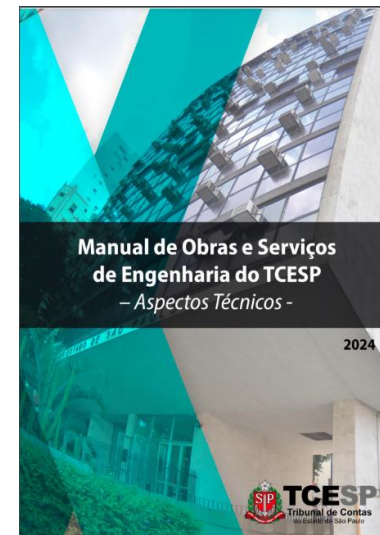
Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica.

A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.

Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização.

Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.

A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Quando se avalia uma solução, deve-se considerar todas as contratações correlatas - *com objeto semelhante* e interdependentes - *que podem afetar ou ser afetadas pela contratação pretendida, de forma direta ou indireta*.

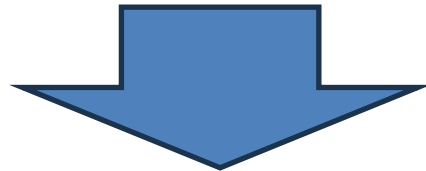
A aquisição de maquinário para executar serviços de infraestrutura deve considerar a necessidade de mão de obra especializada para sua operação, a forma de abastecimento e, após o período de garantia, como será feita sua manutenção, por exemplo.

São questões que influenciarão a contratação pretendida em relação a aspectos econômicos e operacionais e que precisam ser consideradas desde as etapas iniciais de planejamento.

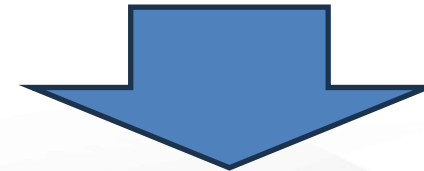
§1º do art. 18 x ETP simplificado §2º

Estudo Técnico Preliminar

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



TR



PROJETOS

- Conselheiros solicitaram encaminhamento do ETP junto com o edital (EPE):
TC-13155.989.24 e TC-14393.989.24
 - Instruções

Estudo Técnico Preliminar

TC-010074.989.24-5

Transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD).

A peça de defesa da Administração não apresenta justificativas técnicas à vedação da subcontratação, mas, apenas se apoia na prerrogativa ao juízo discricionário do administrador.

De outro lado, o Estudo Técnico Preliminar também não traz uma justificativa técnica a tal vedação, nem mesmo no seu item “3” ligado ao “levantamento de mercado”.

Ocorre que a discricionariedade não exige o administrador de justificar as razões de sua escolha, considerando que a vedação à subcontratação, neste caso concreto, é um ponto sensível porque tem potencial para restrição de mercado.

“o princípio da **motivação** exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Acórdão n. 1.453/2009, TCU - Plenário

Estudo Técnico Preliminar

TC-11758.989.24-8

“contratação de empresa de engenharia especializada para execução da segunda fase do Deck localizado na Avenida...”

Reclamação: o edital e seus anexos não contêm o Estudo Técnico Preliminar

Decisão: Afasto a insurgência alusiva à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) pois a Municipalidade Representada demonstrou, ao colacionar cópia integral das peças do processo administrativo da licitação impugnada no evento 39, que o referido documento foi elaborado na fase preparatória do certame e se encontra disponível para consulta de eventuais interessados.

A Lei Federal nº 14.133/21 não obriga a divulgação ou publicação do Estudo Técnico Preliminar – ETP como um Anexo do ato convocatório. Portanto, a crítica é improcedente.

Estudo Técnico Preliminar

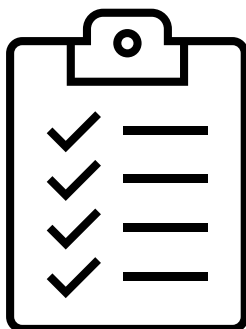
TC 012029.989.24-1 / 012320.989.24-7 / 012329.989.24-8

“registro de preços para serviços de manutenção de vias públicas com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.”

Ausência de estudo técnico preliminar: a Origem justificou que seria inaplicável ao caso.

“Ferramenta estratégica essencial ao planejamento das contratações públicas, o Estudo Técnico Preliminar serve de subsídio para as demais etapas do procedimento licitatório, amparando as decisões do gestor. Ainda que possa ser simplificado ou até mesmo dispensado em determinadas situações, o ETP passou a constituir documento essencial aos certames licitatórios.

No caso em exame, dado o vulto e a importância do objeto licitado, considero inegável a imprescindibilidade da elaboração de aludido documento, razão pela qual, **ante a ausência admitida pelo ente licitante, proponho a este Egrégio Plenário a anulação do edital impugnado”**.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

- **É de engenharia/arquitetura?**

Privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados: lei 5.194/66 e 12.378/2010, resoluções Confea 218 e CAU 21.

Lei 12.378: será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

- **É serviço ou é obra?**

Não por atividades pré-estabelecidas (“construção”, “reforma”, “fabricação”, “recuperação” ou “ampliação”), mas sim pela dimensão projetada do resultado da execução

art. 6. XII : obra inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

- **É comum ou especial?**

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Termo de Referência Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14.133 (dez/2023) (Obs1: Trata-se de documento jurídico que deve constar de todos os objetos, comuns ou especiais. Já o Projeto Básico é documento de engenharia que deve ser elaborado pela área técnica, quando

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras e serviços de engenharia Lei 14.133 (agosto/2023)

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

15. VISTORIA.....	17
16. SUBCONTRATAÇÃO	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	19
21. DA SUSTENTABILIDADE	19

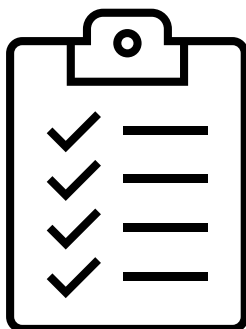


OBJETO	MODALIDADE
Serviço comum de engenharia	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII) Pregão (art. 29, parágrafo único c/c o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”)
Serviço especial de engenharia	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII)
Obras comuns e especiais	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII e art. 29, parágrafo único)
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (obras especiais)	Concorrência Concurso Diálogo competitivo (arts 28 e 29, parágrafo único)

Art. 55, prazo publicação:

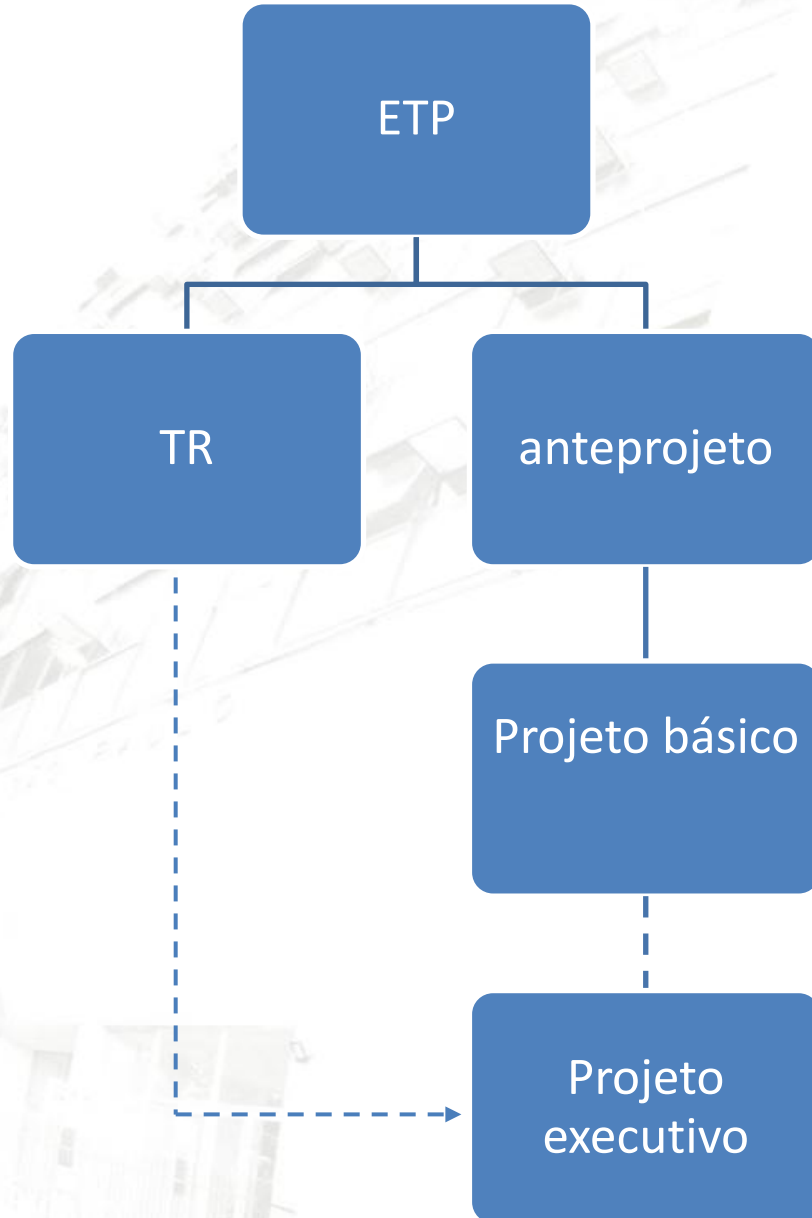
II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas anteriores



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

PROJETOS - REGIMES



NÍVEL DE PRECISÃO DO ORÇAMENTO

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.



Vetos ao art. 46 – CONTRATAÇÃO INTEGRADA

“§ 7º Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados nas licitações para a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujos valores superem aquele previsto para os contratos de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. *(vulto: R\$10 milhões)*”

§ 8º O limite de que trata o § 7º deste artigo não se aplicará à contratação integrada ou semi-integrada destinada a viabilizar projetos de ciência, tecnologia e inovação e de ensino técnico ou superior.”

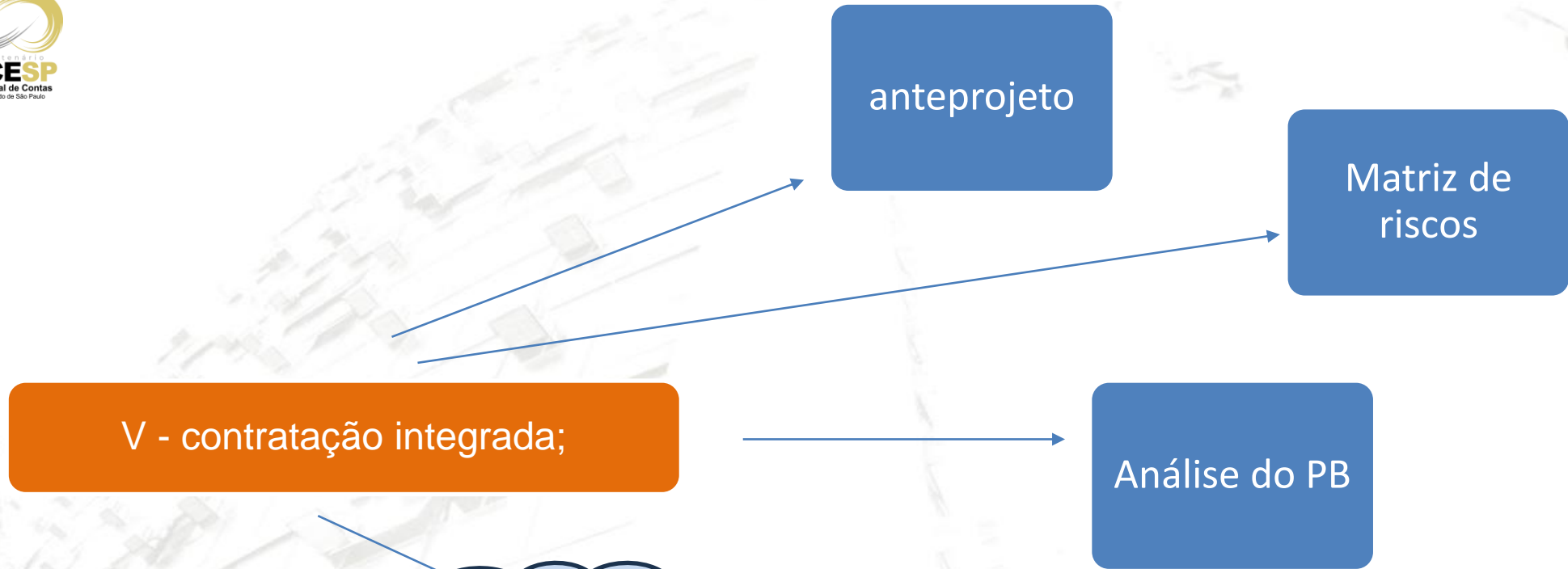
Razões dos vetos

“A propositura legislativa estabelece que os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados nas licitações para a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujos valores superem aquele previsto para os contratos de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, **a medida contraria o interesse público na medida que restringe a utilização dos regimes de contratação integrada e semi-integrada para obras, serviços e fornecimentos de pequeno e médio valor, em prejuízo à eficiência na Administração, além do potencial aumento de custos com a realização de posteriores aditivos contratuais.**

Outrossim, considerando o conceito estabelecido no art. 6º, incisos XXXII e XXXIII, do Projeto de Lei, para os regimes de execução em questão vê-se **o risco de que tecnologias diferenciadas fiquem impossibilitadas de serem internalizadas em obras de médio e menor porte, tais como: obras de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo, no âmbito da segurança pública, melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística, SUS e PAC.**

Por fim, tem-se que o dispositivo impacta negativamente em diversas políticas públicas sociais que hoje utilizam a contratação integrada como meio mais efetivo para a realização dos fins traçados no planejamento estatal.”



Menor controle

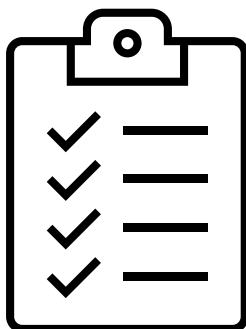
<p>Anteprojeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 23, §5º: Sempre que possível e o anteprojeto permitir, deve-se elaborar orçamento sintético, reservando o uso de metodologia expedita ou paramétrica para frações do empreendimento não suficientemente detalhadas. • Utilização do orçamento sintético e das metodologias paramétrica e expedita
<p>Projeto básico</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º, XXV - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (exceção parcial para semi-integrada e exceção para integrada) • Orçamento detalhado, podendo o edital apresentar o orçamento sintético



CONTRATAÇÃO INTEGRADA

No regime de contratação integrada, é irregular a alteração de valores contratuais em decorrência de acréscimos de quantidades por imprecisão nos projetos, pois, nesse regime de contratação, acréscimos de tal natureza configuram risco alocado ao contratado (arts. 6º, inciso XXXII, e 133 da Lei 14.133/2021; arts. 43 e 81 da Lei 13.303/2016).

Acórdão 1873/2024 Plenário



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

ORÇAMENTO - valores atualizados

TC-011758.989.24-8

“contratação de empresa de engenharia especializada para execução da segunda fase do Deck localizado na Avenida...”.

“A fim de atender ao artigo 23 da Lei 14.133/21, garantir a compatibilidade do orçamento com os valores praticados no mercado e conferir maior confiabilidade aos parâmetros de aferição da economicidade e exequibilidade das propostas, a Administração deve adotar os preços da versão mais recente da tabela referencial disponível à época da divulgação do edital, evitando a utilização de preços com defasagem superior a 06 (seis) meses;”



ORÇAMENTO - BDI

TC-11758.989.24

“a instrução processual aponta para a procedência da reclamação contra a falta de detalhamento da composição do BDI no edital ou em seus anexos e caberá à Municipalidade sanar essa omissão, pois essa taxa congrega os custos indiretos, lucros e tributos, os quais compõem o preço orçado, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XXV, alínea “f” da Lei 14.133/21”

Acórdão TCU 4032/2024 – Primeira Câmara:

A análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é suficiente para caracterizar o sobrepreço, pois um BDI contratual elevado pode ser compensado por um custo direto ofertado pela licitante abaixo do paradigma, de forma que o preço do serviço contratado esteja abaixo do preço de mercado.

ORÇAMENTO - fontes

TC 011269.989.24-0

Matéria: Exame Prévio de Edital

Objeto: Contratação de empresa para melhoria e pavimentação de trechos de estradas vicinais.

“solicitou esclarecimentos à Administração, que informou ter sido aplicado desconto em todos os preços para adequar os valores à realidade do mercado local e à especificidade da obra”

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado ... será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

ORÇAMENTO SIGILOSO

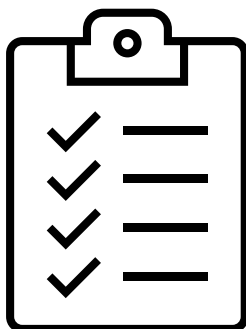
TC-12029.989.24: *~em andamento~*

“registro de preço para prestação de serviços de recapeamento e recuperação asfáltica do viário municipal”.

“A nova lei permite que a Administração decida, de forma discricionária, se o orçamento será ou não sigiloso, conforme extrai-se do próprio art. 24, citado pelo representante.

De acordo com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP:

A nova lei prevê a possibilidade de orçamento sigiloso, mas sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, ou seja, os preços poderão ser sigilosos, mas não os quantitativos dos serviços.”.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

ANÁLISE EXEQUIBLIDADE

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Manual do TCE SP:

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexequibilidade eventualmente identificada nas propostas é de **presunção relativa**, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital.

SÚMULA TCU Nº 262/2010

ANÁLISE EXEQUIBLIDADE

TC-10360.989.24

Elaboração e atualização do Plano Diretor do Município

“Penso assim, por me parecer que o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21 não goza de presunção absoluta, já que deve ser interpretado de forma sistemática, em conjunto com o §2º daquele mesmo regramento, cujo teor estabelece que “a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Em outras palavras, aplicar a inexequibilidade de forma rígida, absoluta e em qualquer caso, sem que se possibilitasse ao proponente comprovar condições efetivas para a realização do objeto no patamar de preço por ele ofertado, confrontaria o objetivo da licitação (assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública – art. 11 da Lei nº 14.133/21), e por simetria, o princípio da economicidade”.

ANÁLISE EXEQUIBLIDADE

Acórdão 803/2024 TCU Plenário

20. Sabendo-se de antemão que as tabelas referenciais de custos utilizadas para balizar o orçamento estimativo das licitações de obras públicas e serviços de engenharia podem apresentar valores superestimados, consoante demonstrado em várias fiscalizações já realizadas por esta Corte de Contas, a interpretação de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 seja uma regra absoluta poderia levar a diversas licitações em que os licitantes ofertariam lances com o desconto máximo admitido, o que ensejaria o empate dos ofertantes e a necessidade de aplicar as regras dispostas no art. 60 da mesma lei.

22. As fórmulas para avaliação de exequibilidade que têm sido utilizadas por décadas em diversas leis licitatórias são insuficientes para realmente garantir a exequibilidade das propostas ou para evitar que propostas efetivamente exequíveis sejam indevidamente desclassificadas.

24. O melhor tratamento da matéria parece remeter ao entendimento de que não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes.

ANÁLISE EXEQUIBILIDADE

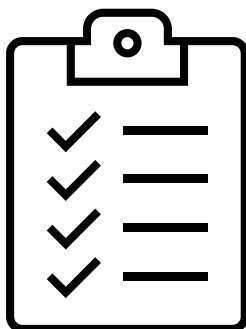
ACÓRDÃO 379/2024 – PLENÁRIO

prestação dos serviços de supervisão da duplicação para adequação de capacidade da Rodovia BR 423/PE - Lote 01.

“...a análise da inexequibilidade de uma proposta deve ser feita examinando-a como um todo e não por itens isolados. Isso porque é possível que determinado item cujo valor seja tido por inexequível seja compensado com "sobras" nos valores de outros itens.

Nesse sentido, menciono o seguinte precedente jurisprudencial:

"A conclusão pela inexequibilidade de proposta apresentada por licitante em pregão eletrônico para contratação de serviços demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de um desses itens, como o de despesas administrativas." (grifou-se). Acórdão 330/2012-TCU-Plenário”.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
- ✓ ETP
- ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
- ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
- ✓ ORÇAMENTO
- ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
- ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ✓ VISITA TÉCNICA
- ✓ CONSÓRCIOS

Qualificação técnica - definição das parcelas

TC-11126.989.24

Serviços de Manutenção e Conservação Pública Municipal: pintura meio fio, roçada, capina, desobstrução bocas de lobo, fornecimento de máquinas



Sobre a **ausência de definição de parcelas de maior relevância**, a crítica é procedente quanto à qualificação profissional, pois não foram especificadas no edital.

SÚMULA 30

Recomenda-se, para casos da espécie, a eleição de serviços pontuais dentro do escopo, evitando-se requisição de prova de capacidade técnica sobre a totalidade dos itens licitados.

Qualificação técnica – relevância/valor

TC-9596.989.24

Serviços de Manutenção e Conservação Pública Municipal: pintura meio fio, roçada, capina, desobstrução bocas de lobo, fornec. máquinas

“Nos termos do §1º do artigo 67 da Lei 14.133/21, o edital deve dispor objetivamente sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação sobre as quais incidirá a exigência de atestados de capacidade técnica.”.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Qualificação técnica - motivação

É importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e **motivadas** no processo administrativo da contratação, conforme disposto no inciso IX do art. 18.

Isto é, **a Administração deve comprovar a relevância da exigência e sua adequação com o objeto.**

Nesse sentido, **o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada** na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, lembrando ainda que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, somente são permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Qualificação técnica comprovação de vínculo do profissional

TC-12485.989.24

“modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede Municipal de iluminação pública”



VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das representações e determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxx que ... retifique o edital de modo a:

2) excluir a exigência de comprovação de vínculo entre as proponentes e os profissionais engenheiros na data da entrega dos envelopes, limitando-se a requisitar, na fase de habilitação, apenas a apresentação dos profissionais, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21;

Art. 67, I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Qualificação técnica – subcontratação

TC-11126.989.24:

“é válida na reformulação do edital a recomendação da Assessoria Técnica para a **exclusão da exigência** da comprovação de qualificação técnica da parcela de “equipe de manejo arbóreo”, **aparentemente acessória no objeto,** ou a permissão de que tal comprovação se dê por empresa potencial subcontratada, nos moldes do §9º, art. 67, da Lei 14.133/21”.

Qualificação técnica – registro no Conselho

TC-11126.989.24:

Já em relação à qualificação operacional, o referido registro (do atestado junto ao CREA) deverá ser restrito à parcela de manejo arbóreo, caso seja mantida, pois **exige a presença de engenheiro** agrônomo na equipe.



TC-22413.989.22

...necessário que a Administração retifique as disposições que tratam da capacidade técnico-profissional das licitantes, **“restringindo o registro no conselho profissional à parcela afeta à sua fiscalização** ou, alternativamente, exigir, na fase de habilitação, apenas declaração de que a empresa vencedora disponibilizará profissional habilitado no correspondente conselho de classe para a execução dos serviços sujeitos à sua intervenção.”

Qualificação técnica – somatório de atestados

ACÓRDÃO 1153/2024 – PLENÁRIO: citou nova lei e os julgados abaixo

- ✓ Acórdão 1095/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes
"A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo."
- ✓ "A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade."

Qualificação técnica – documentação profissionais

TC-8156.989.24

locação de 10 (dez) caminhões compactadores para coleta de resíduos urbanos (lixo) e um reserva, visando a execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares no município de Jahu.

“a redação do dispositivo merece aperfeiçoamento, eis que se mostra indevida a requisição cumulada de CAT e ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) para a prova de capacitação profissional, por não encontrar amparo na Súmula nº 23 desta Corte nem no disposto no artigo 67, inciso I, da Lei federal nº 14.133/21”.

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Qualificação técnica – documentação empresas

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Resolução CONFEA nº 1.137, de 31.03.2023:

art. 53, que a Certidão de Acervo Operacional – **CAO é o “instrumento que que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”**.

CREASP



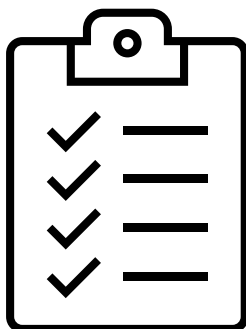
- ✓ 20 dias (úteis... E repetidos, em caso de requisição de novos documentos)
- ✓ custo

Cuidado na aplicação das súmulas



SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, **vedada a imposição de quantitativos mínimos** ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas **50% a 60%** da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
 - ✓ ETP
 - ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
 - ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
 - ✓ ORÇAMENTO
 - ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
 - ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - ✓ VISITA TÉCNICA
 - ✓ CONSÓRCIOS
-

Visita técnica

ART. 63 § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Vistoria
(direito)

SÚMULA Nº 39 - vedada a fixação de data única
(§4º art. 63)

Ateste de conhecimento



Declaração formal pelo responsável técnico

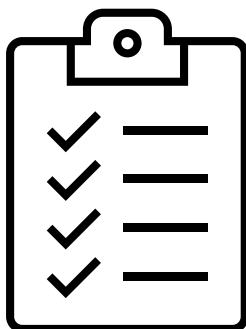
Visita técnica

TC-21793.989.23:

fornecimento e implantação de macromedidores de vazão nas estações de tratamento de água, reservatórios e em pontos estratégicos do sistema de abastecimento de água

“Quanto ao questionamento relacionado à obrigatoriedade de realização da visita técnica, a crítica se mostra procedente, tendo em vista que o que prescreve o art. 63, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

...o edital demanda revisão, devendo possibilitar a substituição da realização da vistoria por apresentação de declaração, nos termos da Lei”.



- ✓ MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TCESP
 - ✓ ETP
 - ✓ ASPECTOS TÉCNICOS, MODALIDADES
 - ✓ PROJETOS E REGIMES: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
 - ✓ ORÇAMENTO
 - ✓ ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE
 - ✓ EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - ✓ VISITA TÉCNICA
 - ✓ CONSÓRCIOS
-

CONSÓRCIOS

TC-009622.989.24-2

Determinação: c) dispor expressamente sobre a eventual participação de empresas em consórcio, justificando no processo administrativo as razões de eventual vedação.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio...

TC-11126.989.24

procedência das insurgências relacionadas ao incompleto regramento para participação de consórcios

CONSÓRCIOS

TC-021445.989.23-9.

“locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão”.

“E desse ônus a Prefeitura de ~~XXX~~ se desvencilhou a contento. O arrazoado que agregou aos autos fornece uma visão panorâmica do que pretende com a contratação e dos riscos e custos incrementais (técnicos e financeiros, com treinamento, manutenção etc.) que inviabilizam a incorporação de consórcios à disputa, mesmo considerado o presumido ganho de competitividade que adviria da liberação.

Art. 5º: eficiência, interesse público, planejamento, eficácia, motivação, competitividade



Obrigada!

Silvia Guedes

Assessoria Técnica Engenharia
ATJ